



**DECRETO NÚMERO 6338 DE 10 DE MARÇO DE 2016.**

Autoriza a inversão da ordem cronológica de pagamento de valores para efetuar pagamento à empresa ESTÚDIO SARASÁ CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO S/S LTDA., por contratos firmados e suportados por verbas provenientes de CONVÊNIOS PÚBLICOS e CONTRATOS DE REPASSE Federal e Estadual.

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** os CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados entre o Município da Estância Balneária de Ubatuba com órgãos das esferas Federal e Estadual;

**CONSIDERANDO** o fato de que referidos CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE contém rigoroso prazos para prestação de contas e que as liberações de parcelas/verbas dependem do ADIMPLEMENTO dos contratos firmados com as empresas contratadas pelo Município para execução dos respectivos objetos;

**CONSIDERANDO** que, caso o Município não cumpra os termos e prazos estabelecidos nos CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE, inclusive quanto aos pagamentos das medições e Notas Fiscais oriundas dos respectivos contratos, além de não receber as verbas/parcelas seguintes, ainda fica sujeito à rescisão e devolução dos valores até então recebidos;

**CONSIDERANDO** que a empresa **ESTÚDIO SARARÁ CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO S/S LTDA.** foi regularmente contratada pelo Município para executar objetos oriundos de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE e encontra-se CREDORA pelos termos contratuais firmados;

**CONSIDERANDO** finalmente, que os CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE somente são firmados quando efetivamente aprovado o INTERESSE PÚBLICO envolto nos mesmos, que havendo razões da autoridade da pasta justificadas na iminência de lesão ao Município, nos termos do permissivo legal do artigo 5º, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos Públicos, nº 8666/93.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento autorizada a proceder a inversão da ordem cronológica para pagamento da empresa **ESTÚDIO SARASÁ CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO S/S LTDA.**, cujas contratações sejam custeadas com verbas oriundas de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE, sujeitos ao controle rigoroso de adimplemento no prazo ajustado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

**DECRETO Nº 6338/16**

**FLS.: 2/2.**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 10 de março de 2016.

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
**Prefeito Municipal**

**ISABELLA VIANNA VASSÃO**  
**Secretária Municipal de Fazenda**

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

LGP/RJS?cbv..